LEI N.º 648, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.
Em 06/11/2019.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Cria cargo que especifica; altera a Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016, que "institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos da Prefeitura de Cabeceira Grande e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado, no âmbito do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Cabeceira Grande – Quadro Setorial de Educação Básica – QSEB, 1 (um) cargo de Analista em Educação Básica – Psicólogo Educacional, Classe 1, Padrão de Vencimento A da Tabela de Vencimento Básico – TVB 25, Grupo Ocupacional de Governança – GOG "Atividades de Nutrição e Psicologia em Educação Básica", com nomenclatura, carga semanal de 40h, com as atribuições e especificações descritas na Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016.

Art. 2° A alínea "a" do inciso III do artigo 11 da Lei n.º 500, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida dos itens "1" e "2":

"Art. 11.

.....

III –

e) Grupo Ocupacional de Governança: Atividades de Nutrição e Psicologia em Educação Básica, integrado pelas seguintes especialidades:

1. Nutricionista, Classes 1, 2 e 3; e

2. Psicólogo Educacional, Classes 1, 2 e 3." (NR/AC)

(Fls. 2 da Lei n.º 648, de 6/11/2019)

Art. 3º O Anexo I – Tabela com a Codificação e Significação dos Quadros Setoriais, Grupos Ocupacionais de Governança e Cargos, da Lei n.º 500, de 2016, passa a vigorar na forma da redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 4º O Anexo III – Tabela da Criação de Cargos e Especialidades Novos, da Lei n.º 500, de 2016, passa a vigorar na forma da redação dada pelo Anexo II desta Lei.

Art. 5º O Anexo IV – Tabela Geral Consolidada (com a transformação, criação de novos cargos/especialidades e aumento do número de cargos/especialidades já existentes), da Lei n.º 500, de 2016, passa a vigorar na forma da redação dada pelo Anexo III desta Lei.

Art. 6º A Tabela de Vencimento Básico – TVB – 24 do Anexo V – Tabela de Vencimento Básico Esquematizada por Grupo Ocupacional de Governança e Quadro Setorial da Lei n.º 500, de 2016, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo IV deste Lei.

Art. 7º O Anexo VI – Descrição das Atribuições, Requisitos de Provimento e Perspectivas de Desenvolvimento Funcional dos Cargos Ordenada por Quadro Setorial, da Lei n.º 500, de 2016, vinculada ao Quadro Setorial de Educação Básica – QSEB, fica acrescido da descrição do cargo de Analista em Educação Básica – Psicólogo Educacional, na forma da redação dada pelo Anexo V desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cabeceira Grande, 6 de novembro de 2019; 23º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

(Fls. 3 da Lei n.º 648, de 6/11/2019)

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.° 648, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019.

"ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.° 500, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

TABELA COM A CODIFICAÇÃO E SIGNIFICAÇÃO DOS QUADROS SETORIAIS, GRUPOS OCUPACIONAIS DE GOVERNANÇA E CARGOS

Códigos/Siglas	Significação
QSAP	Quadro Setorial de Administração Pública
QSDS	Quadro Setorial de Desenvolvimento Social
QSSP	Quadro Setorial de Saúde Pública
QSEB	Quadro Setorial de Educação Básica
AUAP	Auxiliar em Administração Pública
AAP	Assistente em Administração Pública
ANAP	Analista em Administração Pública
AUDS	Auxiliar em Desenvolvimento Social
ADS	Assistente em Desenvolvimento Social
ANDS	Analista em Desenvolvimento Social
AUSP	Auxiliar em Saúde Pública
ASP	Assistente em Saúde Pública
ANSP	Analista em Saúde Pública
AUEB	Auxiliar em Educação Básica
AEB	Assistente em Educação Básica
ANEB	Analista em Educação Básica
GOG	Grupo Ocupacional de Governança
SGVSAB	Serviços Gerais, Vigilância e Serviços Administrativos Básicos
SGOTMMC	Serviços Gerais, Obras, Transportes e Manutenção de Média Complexidade
TMMC	Transportes e Manutenção de Maior Complexidade
ASETA	Administração e Serviços Elétricos e Agrícolas
TPC	Topografia e Contábil
FCL	Fiscalização
ADC	Administração e Contábil
JEN	Jurídico e Engenharia
AAS	Apoio em Assistência Social
SCS	Serviços de Cuidado Social
APAS	Atividades de Psicologia da Assistência Social
ASS	Atividades de Serviço Social
ASP	Apoio em Saúde Pública
AS	Agentes de Saúde
ATSP	Atividades Técnicas de Saúde Pública

(Fls. 4 da Lei n.º 648, de 6/11/2019)

Códigos/Siglas	Significação
ATEN	Atividades Técnicas de Enfermagem
AFSP	Atividades de Fiscalização em Saúde Pública
APFFSP	Atividades de Psicologia, Farmácia e Fonoaudiologia de Saúde Pública
AFSP	Atividades de Fisioterapia de Saúde Pública
AASSP	Atividades de Assistência Social de Saúde Pública
AMSP	Atividades de Medicina de Saúde Pública
SGEB	Serviços Gerais em Educação Básica
AMEB	Atividades de Monitoramento em Educação Básica
ASTEB	Atividades de Suporte e Técnicas em Educação Básica
ASE	Atividades em Secretaria Escolar
ANPEB	Atividades de Nutrição e Psicologia em Educação Básica
AM20	Atividades de Magistério de Regime Horário Parcial
AM40	Atividades de Magistério de Regime Horário Integral
AP	Atividades de Pedagogia

"(NR)

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI N.° 648, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019.

"ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI N.° 500, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

TABELA DA CRIAÇÃO DE CARGOS E ESPECIALIDADES NOVOS

Quadro Setorial	Grupo Ocupacional de Governança	Cargo	Especialidade	Quantitativo	Padrão de Vencimento/Tabela de Vencimento Básico (Iniciais)	Carga Horária Semanal
QSAP	Transportes e Manutenção de Maior Complexidade	Assistente em Administração Pública	Operador de Máquinas Pesadas	06	J, TVB-03	44hs
QSAP	Transportes e Manutenção de Maior Complexidade	Assistente em Administração Pública	Mecânico de Máquinas Pesadas	02	C, TVB-03	44hs
QSAP	Fiscalização	Assistente em Administração Pública	Fiscal de Meio Ambiente	02	A, TVB-06	40hs
QSAP	Administração e Contábil	Analista em Administração Pública	Administrador	01	A, TVB-07	40hs
QSSP	Atividades Técnicas de Saúde Pública	Assistente em Saúde Pública	Técnico em Farmácia	02	A, TVB-15	40hs
QSSP	Atividades Técnicas de Saúde Pública	Assistente em Saúde Pública	Técnico em Veterinária	02	A, TVB-15	40hs

Quadro Setorial	Grupo Ocupacional de Governança	Cargo	Especialidade	Quantitativo	Padrão de Vencimento/Tabela de Vencimento Básico (Iniciais)	Carga Horária Semanal
QSSP	Atividades de Psicologia, Farmácia, Fonoaudiologia e Fisioterapia de Saúde Pública	Analista em Saúde Pública	Fonoaudiólogo	01	A, TVB-18	40hs
QSEB	Atividades de Suporte e Técnicas em Educação Básica	Assistente em Educação Básica	Assistente em Infraestrutura Escolar	01	A, TVB-24	40hs
QSEB	Atividades de Suporte e Técnicas em Educação Básica	Assistente em Educação Básica	Técnico em Multimeios Didáticos	01	A, TVB-24	40hs
QSEB	Atividades de Nutrição e Psicologia EB	Analista em Educação Básica	Nutricionista	01	A, TVB-25	30hs
QSEB	Atividades de Nutrição e Psicologia EB	Analista em Educação Básica	Psicólogo Educacional	01	A, TVB-25	40hs

" (NR)

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI N.° 648, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019.

"ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI N.° 500, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

TABELA GERAL CONSOLIDADA (COM A TRANSFORMAÇÃO, CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS/ESPECIALIDADES E AUMENTO DO NÚMERO DE CARGOS/ESPECIALIDADES JÁ EXISTENTES)

Código do Quadro Setorial	Código do Grupo Ocupacional de Governança	Código do Cargo	Especialidade	Quantitativo na Classe 1 (mesmo número nas Classes 2 e 3)	Carga Horária Semanal
QSAP	SGVSAB	AUAP	Auxiliar de Serviços Gerais	30	44hs
QSAP	SGVSAB	AUAP	Operário	31	44hs
QSAP	SGVSAB	AUAP	Vigia	26	44hs
QSAP	SGVSAB	AUAP	Auxiliar Administrativo	15	40hs
QSAP	SGOTMMC	AUAP	Gari	02	44hs
QSAP	SGOTMMC	AUAP	Mestre de Ofício	03	44hs
QSAP	SGOTMMC	AUAP	Operador de Máquina	01	44hs
QSAP	SGOTMMC	AUAP	Mecânico	01	44hs
QSAP	TMMC	AUAP	Motorista	34	44hs
QSAP	TMMC	AUAP	Mecânico de Máquinas Pesadas	02	44hs
QSAP	TMMC	AUAP	Operador de Máquinas Pesadas	06	44hs
QSAP	ASETA	AAP	Assistente Administrativo	08	40hs
QSAP	ASETA	AAP	Eletricista	01	40hs
QSAP	ASETA	AAP	Técnico Agrícola	01	40hs
QSAP	TPC	AAP	Topógrafo	01	40hs

Código do Quadro Setorial	Código do Grupo Ocupacional de Governança	Código do Cargo	Especialidade	Quantitativo na Classe 1 (mesmo número nas Classes 2 e 3)	Carga Horária Semanal
QSAP	TPC	AAP	Técnico em Contabilidade	02	40hs
QSAP	FCL	AAP	Fiscal de Tributos	02	40hs
QSAP	FCL	AAP	Fiscal de Posturas e Obras	04	40hs
QSAP	FCL	AAP	Fiscal de Meio Ambiente	01	40hs
QSAP	ADC	ANAP	Administrador	01	40hs
QSAP	ADC	ANAP	Contador	03	40hs
QSAP	JEN	ANAP	Procurador Jurídico	02	40hs
QSAP	JEN	ANAP	Engenheiro Civil	01	40hs
QSDS	AAS	AUDS	Auxiliar de Cuidador	04	44hs
QSDS	SCS	ADS	Cuidador Social	04	44hs
QSDS	APAS	AUDS	Psicólogo	02	20hs
QSDS	ASS	AUDS	Assistente Social	05	40hs
QSSP	ASP	AUSP	Auxiliar em Saúde Bucal	02	40hs
QSSP	AS	AUSP	Agente Comunitário de Saúde – ACS	16	40hs
QSSP	AS	AUSP	Agente de Combate às Endemias – ACE	06	40hs

Código do Quadro Setorial	Código do Grupo Ocupacional de Governança	Código do Cargo	Especialidade	Quantitativo na Classe 1 (mesmo número nas Classes 2 e 3)	Carga Horária Semanal
QSSP	ATSP	ASP	Técnico em Farmácia	02	40hs
QSSP	ATSP	ASP	Técnico em Veterinária	02	40hs
QSSP	ATSP	ASP	Técnico em Saúde Bucal	02	40hs
QSSP	ATSP	ASP	Técnico em Radiologia	04	24hs
QSSP	ATEN	ASP	Técnico em Enfermagem	17	40hs
QSSP	AFSP	ASP	Fiscal de Controle Sanitário	02	40hs
QSSP	APFFSP	ANSP	Psicólogo	01	20hs
QSSP	APFFSP	ANSP	Farmacêutico	02	40hs
QSSP	APFFSP	ANSP	Fonoaudiólogo	01	40hs
QSSP	AFSP	ANSP	Fisioterapeuta	02	30hs
QSSP	AOESP	ANSP	Assistente Social	01	40hs
QSSP	AOESP	ANSP	Cirurgião-Dentista	03	40hs
QSSP	AOESP	ANSP	Enfermeiro	04	40hs
QSSP	AMSP	ANSP	Médico	04	20hs
QSSP	AMSP	ANSP	Médico de PSF	02	40hs
QSEB	SGEB	AUEB	Auxiliar em Serviços Gerais Escolares	46	30hs
QSEB	SGEB	AUEB	Auxiliar em Alimentação	21	40hs

Código do Quadro Setorial	Código do Grupo Ocupacional de Governança	Código do Cargo	Especialidade	Quantitativo na Classe 1 (mesmo número nas Classes 2 e 3)	Carga Horária Semanal
QSEB	ASTEB	AEB	Técnico em Suporte Administrativo Escolar	06	30hs
QSEB	ASTEB	AEB	Técnico em Biblioteconomia	04	30hs
QSEB	ASTEB	AEB	Assistente em Infraestrutura Escolar	01	40hs
QSEB	ASTEB	AEB	Técnico em Multimeios Didáticos	01	40hs
QSEB	AMEB	AEB	Técnico em Educação Básica	32	30hs
QSEB	ASE	AEB	Técnico em Secretaria Escolar	04	40hs
QSEB	ANPEB	ANEB	Nutricionista	01	30hs
QSEB	ANPEB	ANEB	Psicólogo Educacional	01	40hs
QSEB	AM20	ANEB	Professor de Educação Básica	*	20hs
QSEB	AM40	ANEB	Professor de Educação Básica	*	40hs
QSEB	AP	ANEB	Especialista em Educação Básica	*	40hs

Observação: * Quantitativo fixado no Plano de Carreira Próprio estabelecido pela Lei Municipal n.º 317, de 5de março de 2010." (NR)

(Fls. 11 da Lei n.º 648, de 6/11/2019)

ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI N.º 648, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019.

"ANEXO V A QUE SE REFERE A LEI N.º 500, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO ESQUEMATIZADA POR GRUPO OCUPACIONAL DE GOVERNANÇA E QUADRO SETORIAL

TVB 25

QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – QSEB

QUADRO C.1 – ANALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA
GRUPO OCUPACIONAL DE GOVERNANÇA: ATIVIDADES DE NUTRIÇÃO E PSICOLOGIA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGO	CLASSES	PADRÕES DE VENCIMENTO - PV									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Analista em Educação Básica **GOG: ANPEB**	1	3.649,00	3.758,00	3.871,00	3.987,00	4.105,00	4.230,00	4.356,00	4.487,00	4.622,00	4.760,00
	2	4.902,00	5.050,00	5.202,00	5.358,00	5.518,00	5.684,00	5.855,00	6.031,00	6.212,00	6.398,00
	3	6.589,00	6.787,00	6.991,00	7.201,00	7.417,00	7.639,00	7.868,00	8.105,00	8.348,00	8.598,00

" (NR)

(Fls. 12 da Lei n.º 648, de 6/11/2019)

ANEXO V A QUE SE REFERE A LEI N.º 648, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019.

"ANEXO VI A QUE SE REFERE A LEI N.º 500, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS DE PROVIMENTO E PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS CARGOS ORDENADA POR QUADRO SETORIAL

QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA– QSEB

Especialidade
Auxiliar em Serviços Gerais Escolares
Auxiliar em Alimentação
Técnico em Educação Básica
Téenico em Suporte Administrativo Escolar
Técnico em Secretaria Escolar
Técnico em Biblioteconomia
Assistente em Infraestrutura Escolar
Técnico em Multimeios Didáticos
Nutricionista
Psicólogo Educacional
Professor de Educação Básica
Especialista em Educação Básica

(Fls. 13 da Lei n.º 648, de 6/11/2019)

Cargo: ANALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA
1.1. Especialidade: PSICÓLOGO EDUCACIONAL

2. Descrição Sintética:

Compreende os cargos que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades na área educacional.

Atribuições Típicas:

a) estudar a intervenção do comportamento humano no contexto educacional, objetivando o desenvolvimento das capacidades das pessoas, dos grupos e das instituições, mediante processos cognitivos associados ou derivados do aprendizado;
b) implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem, viabilizando o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacional, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações e instituições a ela vinculadas, notadamente com atuação junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe de trabalho;
c) avaliar alunos e servidores da Educação que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social e educacional, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento;
d) desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano;
e) articular-se com equipe multidisciplinar, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;
f) prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos alunos, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de relações sociais e educacionais; e
g) aplicar técnicas e princípios psicológicos apropriados ao desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia;
h) estudar e prever as necessidades educacionais dos alunos, evitando-se, com técnicas apropriadas, a ocorrência de *bullyings* e comportamentos indisciplinares variados;
i) proceder ou providenciar a aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se em conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico;
j) estudar sistemas de motivação da aprendizagem, métodos novos de treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e causas das diferenças individuais, para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais;
k) analisar as características de indivíduos supra e infradotados, utilizando métodos de observação e experiências, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas

adequadas às diferentes qualidades de inteligência;

l) participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e outros meios, a fim de contribuir para a futura adequação do indivíduo ao trabalho e sua consequente auto-realização;

m) identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o indivíduo para tratamento com outros especialistas; e

n) prestar orientação psicológica aos professores da rede de ensino e das creches municipais, auxiliando na solução de problemas de ordem psicológica surgidos com alunos; e

o) realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Requisitos para Provimento:

Curso de Nível Superior em Psicologia com especialização *lato sensu* na área da psicologia escolar/educacional e registro no respectivo conselho de classe.

Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público, para a classe inicial da carreira.

Interno - para a as classes subsequentes na carreira, mediante promoção.

Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertencem observados os critérios legais.

Promoção – de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da mesma carreira, observados os critérios legais." (AC)